

Art. 10. A partir dos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2007, o prazo de pagamento do ICMS apurado em cada período de apuração, por todos os contribuintes do ICMS, será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao respectivo período, exceto em relação:

I – aos concessionários distribuidores de energia elétrica, cujo prazo é até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração;

II – às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, cujo prazo é até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput aplica-se, igualmente, às operações beneficiadas por diferimento do pagamento do ICMS.

Art. 11. O Secretário da Fazenda, se necessário, mediante ato próprio, poderá baixar normas complementares à aplicação deste decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de novembro de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 12.436, DE 28 DE Novembro DE 2006

Anexo Único
Art. 1º, § 5º do Decreto nº /2006

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROJETO SIAT

DIEF
Declaração de Informações
Econômico-Fiscais

Simplemente Funcional

MANUAL DO USUÁRIO
2006

SUMÁRIO

01	O SISTEMA	03
02	FINALIDADE	03
03	QUEM DEVE APRESENTAR	03
04	MEIO DISPONÍVEL PARA DECLARAR	03
05	FLUXO DA DIF	04
06	PROGRAMA GERADOR DA DIF	05
07	CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA UTILIZAR O PROGRAMA	05
08	INSTALAÇÃO DO PROGRAMA	05
09	OPÇÕES DO MENU DO PROGRAMA	06
10	ENTREGA DA DECLARAÇÃO	08
11	LOCAL DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO	08
12	COMPROVANTE DE ENTREGA	08
13	PRAZO DE ENTREGA	08
14	MULTA POR ATRASO NA ENTREGA	08
15	ENTREGA DE DIF RETIFICADORA	09
16	INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO	09
17	ESTRUTURA DA DIF	09
18	NAVEGAÇÃO ENTRE FICHAS	10
19	NAVEGAÇÃO NA FICHA	10
20	VALORES DECLARADOS	10
21	DECLARAÇÃO – FICHAS DO MÓDULO I	10
21.1	SELEÇÃO DE CONTRIBUINTES	10
21.2	CADASTRO DE CONTRIBUINTES	11
21.3	SELEÇÃO DE DECLARAÇÕES	12
22	DECLARAÇÃO – FICHAS DO MÓDULO II	13
22.1	FICHA – NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS	14
22.2	FICHA – NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS	16
22.3	FICHA – SAÍDAS TALÃO	18
22.4	FICHA – E.C.F.	18
22.5	FICHA – N.F. DE TRANSPORTE (CTRC)	20
22.6	FICHA – APURAÇÃO DO IMPOSTO	20
22.7	FICHA – RECOLHIMENTO NO PERÍODO	24
22.8	MODELO DO DAR GERADO PELA DIF	26
22.9	FICHA – OPERAÇÃO INTERMUNICIPAL	26
22.10	FICHA – INFORMAÇÕES ANUAIS	27
22.11	FICHA – INCENTIVO FISCAL	28
23	REGIMES ESPECIAIS DE APURAÇÃO DO IMPOSTO	28
24	IMPORTAÇÃO DE ARQUIVO SINTEGRA	31
25	GERAR ARQUIVO DIF	32
26	TRANSMISSÃO DA DIF PARA A BASE DE DADOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	33
27	DA ESCRITA FISCAL EM MEIO MAGNÉTICO	34
28	DOS LIVROS FISCAIS	35
28.1	LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS	35
28.2	LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS	35
28.3	MAPA RESUMO DO ECF	36
28.4	LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS	36
28.5	LIVRO RESUMO DA APURAÇÃO DO ICMS	37

1. O SISTEMA

A partir das operações de janeiro de 2007, o processamento das informações prestadas pelos contribuintes do ICMS dar-se-á por meio da DIF – Declaração de Informações Econômico Fiscais.

A DIF objetiva padronizar o registro das informações geradas mensalmente pelos contribuintes do ICMS. Para isto, a escrituração fiscal passa a ser gravada em arquivo digital, com aplicação de todas as regras fiscais de lançamento. Portanto, os livros fiscais e demais relatórios são gerados simultaneamente à digitação das informações.

A DIF substituirá de imediato os seguintes demonstrativos: GIM – Guia Informativa Mensal do ICMS, DSMEE – Demonstrativo Simplificado da Microempresa Estadual, RUDF – Relatório de Utilização de Documentos Fiscais, e Mapa resumo do ECF.

O programa foi idealizado a partir da norma adotada pelo SINTEGRA. O layout das informações da DIF é o mesmo definido no Convênio 57/95, para os contribuintes usuários do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados – PED, acrescido de alguns registros e campos específicos para recepcionar informações econômico-fiscais.

2. FINALIDADE

Unificar, em um mesmo arquivo, todas as informações econômico-fiscais prestadas pelo contribuinte, possibilitando um melhor tratamento dos dados, bem como uniformizar os registros fiscais, propiciando redução de custos na geração das informações e na aquisição e armazenamento de livros fiscais.

3. QUEM DEVE APRESENTAR

Estão obrigadas a apresentar a DIF, todas as pessoas jurídicas inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, independentemente da categoria cadastral ou do regime de pagamento do imposto, exceto:

- Transportadores alternativos;
- Produtor rural, pessoa física, não optante;
- Substituto tributário;
- Gráfica de outros Estados;
- Banca de jornais e revistas;
- Alguns órgãos públicos (EX: prefeituras, etc.).

A entrega da DIF é obrigatória, independentemente da realização de operações ou prestações no período de referência. No mês em que não existirem operações ou prestações, o contribuinte apresentará "DIF SEM MOVIMENTO".

Nota:

Em caso de pedido de baixa ou de suspensão no CAGEP, a DIF deverá ser apresentada até o mês do pedido;

As declarações referentes a períodos anteriores à adoção DIF, deverão ser apresentadas por meio do DECLARE.

4. MEIO DISPONÍVEL PARA DECLARAR

Meio eletrônico. A DIF será preenchida com o uso de computador, mediante a utilização do programa gerador da declaração.

O programa gerador da DIF estará disponível nas Agências de Atendimento e no site www.sefaz.pi.gov.br.